



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 35/2023 - AGR/CJ-13376

1. **ATA DA 32ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 05/10/2023.**

2.

3. Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 32ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202300029002703 – Interessado: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. - auto de infração nº 42.108 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 432/2023 (52124063) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.108, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.108 (48682796).

8.

9. 2.2. Processo nº 202300029002618 – Interessado: Kelo Mulina Transportes Ltda. - Auto de infração nº 42.088 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 431/2023 (52123959) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.088, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.088 (48506095).

10.

11. 2.3. Processo nº 202300029002817– Interessado: Tiago de Araújo Jesus - Auto de infração nº 42.131 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 430/2023 (52123846) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.131, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.131 (48854201).

12.

13. 2.4. Processo nº 202300029002969 – Interessado: Castelo Forte Ltda. - Auto de infração nº 42.157 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 429/2023 (52123753) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.157, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.157 (49138172).

14.

15. 2.5. Processo nº 202300029003018 – Interessado: Ronildo Soares Ribeiro - Auto de infração nº 42.172 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 428/2023 (52123610) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.172, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.172 (49238513).

16.

17. 2.6. Processo nº 202300029002912 – Interessado: GVC Transportes e Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 42.144 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 427/2023 (52123495) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.144, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.144 (49028633).

18.

19. 2.7. Processo nº 202300029002679 – Interessado: GVC Transportes e Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 42.096 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 426/2023

(52123391) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.096 por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.096 (48648467).

20.

21. 2.8. Processo nº 202300029002702 – Interessado: J.W. Serviços e Locações Ltda - Auto de infração nº 42.099 - Art. 75, Inciso II, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo em serviço Sem Documento de porte Obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 425/2023 (52123222) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.099, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.099 (48681355).

22.

23. 2.9. Processo nº 202300029002910 – Interessado: Divino José Rezende - auto de infração nº 42.140 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 422/2023 (52122875) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.140, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.140 (49026506).

24.

25. 2.10. Processo nº 202300029002521 – Interessado: Fábio Inácio dos Santos - Auto de infração nº 42.076 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 421/2023 (52122731) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.076, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.076 (48294877).

26.

27. 2.11. Processo nº 202300029002689 – Interessado: Terrabrasil Turismo Locação Transportes Eireli-ME - Auto de infração nº 42.102 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 420/2023 (52122584) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.102 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.102 (48655300).

28.

29. 2.12. Processo nº 202300029002647 – Interessado: Aneilton Dantas de Azevedo - Auto de infração nº 42.090 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 419/2023 (52122434) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.090, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.090 (48573364).
- 30.
31. 2.13. Processo nº 202300029002853 – Interessado: Humberto Alves Carlos - ME - Auto de infração nº 42.116 - ART. 78, INCISO III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 418/2023 (52122314) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.116, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.116 (48938936).
- 32.
33. 2.14. Processo nº 202300029002914 – Interessado: Gonçalves & Costa Transporte Rodoviário e Turismo - Auto de infração nº 42.146 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 416/2023 (52122064) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.146 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.146 (49030143).
- 34.
35. 2.15. Processo nº 202300029003099 – Interessado: Município de São Miguel do Araguaia-GO / Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia - Auto de infração nº 42.187 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 415/2023 (52121929) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.187 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.187 (49441019).
- 36.
37. 2.16. Processo nº 202300029003089 – Interessado: Via Cerrado Transporte e Turismo Ltda-ME - Auto de infração nº 42.185 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 414/2023 (52121769) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.185, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.185 (49422585).

38.

39. 2.17. Processo nº 202300029002963 – Interessado: Município de Mara Rosa-GO - Auto de infração nº 42.163 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 413/2023 (52121597) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.163, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.163 (49128453).

40.

41. 2.18. Processo nº 202300029003133 – Interessado: J G Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.189 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 412/2023 (52121479) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.189, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.189 (49514154).

42.

43. 2.19. Processo nº 202300029002970 – Interessado: Município de Edealina-GO / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Edealina - Auto de infração nº 42.175 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 411/2023 (52121376) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.175, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.175 (49138826).

44.

45. 2.20. Processo nº 202300029002861 – Interessado: Município de Corrego do Ouro / Fundo Municipal de Saúde - Córrego do Ouro - Auto de infração nº 42.135 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 410/2023 (52121291) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.135, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.135 (48953953).

46.

47. **Item.3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

48.

49. 3.1. Processo nº 202300029001335 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 41.867- Art. 12, Inciso XXVII, da Resolução nº 297/2007-CG – Não executar os serviços em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 365/2023 (51703754), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.867, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 113/2023 (52207965) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.867, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.867 (45930944).
- 50.
51. 3.2. Processo nº 202300029001462 – Interessado: Expresso Satélite Norte Ltda. - Auto de infração nº 41.901 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório, com voto favorável à manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o membro Paulo Otoni Ribeiro, por entender que o ato infracional não ficou comprovado nos autos, votou pela anulação do auto de infração. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques solicitou vista do processo para melhor análise. A solicitação foi aceita, devendo o mesmo ser apresentado na próxima reunião da Câmara a ser agendada.
- 52.
53. 3.3. Processo nº 202300029001813 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41.965 - Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 436/2023 (52191957), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.965, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 115/2023 (52208731) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.965, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.965 (46844148). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.965.
- 54.
55. 3.4. Processo nº 202300029001822 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 41.967 - Art. 12, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – executar serviço com veículo de característica e especificação técnicas de diferente da estabelecida no respectivo contrato ou em norma da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 437/2023 (52192907), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.967, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, embasado no que consta dos autos, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 116/2023 (52209190) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.967, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para

desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.967 (46862908). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.967.

56.

57.

Item 3: Encerramento:

58.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 32ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 05 de outubro de 2023.

59.

60.

Gilvan do Espírito Santo Batista

61.

Coordenador

62.

63. Adriana Rosaura de Castro Batista

Andrea Bonanato

Estrela

64.

65. Paulo Otoni Ribeiro

Paulo Henrique

Oliveira Marques

66.

67.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

68.

Secretária Executiva

Goiânia, 05 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 09/10/2023, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 11/10/2023, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 11/10/2023, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 16/10/2023, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 16/10/2023, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 16/10/2023, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52605229** e o código CRC **E9AA942A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 52605229